



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

**PROJETO DE LEI N.º 031/2026**

**SÚMULA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Atenção às Pessoas com Fibromialgia no Município de Alta Floresta – MT, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 2º** As diretrizes da política municipal de que trata esta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as seguintes medidas:

- I - atendimento, conforme a estrutura disponível na rede municipal de saúde;
- II - estímulo à participação da comunidade, especialmente de associações de pacientes, na formulação e no acompanhamento das ações;
- III - disseminação de informações sobre a doença, seus sintomas e formas de tratamento;
- IV - estímulo à inclusão social e, quando possível, à inserção no mercado de trabalho, em articulação com políticas públicas já existentes no município;
- V - incentivo à coleta e sistematização de dados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, para subsidiar políticas públicas locais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo promover estudos para levantamento do perfil das pessoas acometidas por fibromialgia no Município, com o objetivo de:

- I - identificar necessidades de atendimento em saúde;
- II - subsidiar o planejamento de políticas públicas;
- III - aprimorar a organização dos serviços municipais.



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

**Art. 5º** O atendimento às pessoas de que trata esta Lei deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

**Art. 6º** A eventual equiparação da pessoa acometida por fibromialgia à condição de pessoa com deficiência, para fins de acesso a direitos específicos, dependerá de avaliação biopsicossocial realizada nos termos da legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.

**Art. 7º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas por meio de programas, projetos e atividades já previstos na área da saúde, observando-se:

- I - o Plano Plurianual (PPA);
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 8º** A implementação desta Lei não implicará, obrigatoriamente, criação de novas despesas, podendo ser realizada mediante:

- I - utilização da estrutura já disponível na rede municipal de saúde;
- II - parcerias e convênios com outras esferas de governo e instituições.

**Art. 9º** Caso haja necessidade de ampliação de despesas, estas deverão:

- I - estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente;
- II - observar os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - ser previamente autorizadas por meio das leis orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 05 de maio de 2026.

  
**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador





Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
-----

*JUSTIFICATIVA*

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e deliberação deste Plenário o Projeto de Lei nº 031/2026, de nossa autoria, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a atuação do Poder Público Municipal no atendimento às pessoas acometidas por fibromialgia, condição crônica que provoca dores generalizadas, fadiga, alterações do sono, limitações funcionais e impactos significativos na qualidade de vida, no convívio social e no desempenho das atividades diárias.

Muitas pessoas convivem com essa condição sem o devido reconhecimento social e, em diversos casos, enfrentam dificuldades no acesso ao diagnóstico, ao acompanhamento adequado e às medidas de suporte necessárias. Trata-se de uma realidade que demanda atenção do Poder Público, especialmente no âmbito da saúde pública e da inclusão social.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, da igualdade material e da proteção social, além de observar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta também guarda consonância com a Lei nº 14.705/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, assegurando atendimento integral e multidisciplinar.

Da mesma forma, observa as alterações promovidas pela Lei nº 15.176/2025, que ampliou a proteção legal desses pacientes ao instituir diretrizes nacionais voltadas à participação da comunidade, à disseminação de informações, ao incentivo à capacitação profissional, ao estímulo à inserção no mercado de trabalho, ao fomento à pesquisa científica e à possibilidade de avaliação biopsicossocial para eventual equiparação à condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável.

Nesse contexto, o Município exerce sua competência constitucional de suplementar a legislação federal, promovendo localmente a efetivação de direitos já reconhecidos em âmbito nacional e fortalecendo a rede municipal de proteção e atendimento.



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
-----

A proposta possui natureza programática e orientativa, sem criar obrigações administrativas imediatas ou impor aumento obrigatório de despesas ao Poder Executivo. Sua implementação poderá ocorrer de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a estrutura já existente na rede municipal de saúde.

Além disso, o texto respeita o planejamento orçamentário municipal, observando o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo viabilidade jurídica, administrativa e financeira.

A iniciativa também busca ampliar a divulgação de informações sobre a fibromialgia, fortalecer o atendimento humanizado, incentivar a participação da sociedade civil e contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes e adequadas à realidade local.

Diante da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, em benefício das pessoas com fibromialgia e do fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município de Alta Floresta.

Plenário Vereador Arnaldo Gorcino da Rocha  
Alta Floresta – MT 05 de maio de 2026.

  
**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador